CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

428	Autenticação: 12018/03/19428
Número / Ano	428 / 2018
Data / Horário	19/03/2018 - 10:11:54
Ementa	ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2003 DE 2017 DE FEVEREIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 016/2018 PMCM / 022/2018 CMCM
Número Páginas	6
Comprovante emitido por:	Pedro Folly

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

APROVADO
POR UNANIMIDADE
12/03/18

MENSAGEM N.º 16/2018

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 16/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 577/2003 de 27 de fevereiro de 2003, onde passa a vigorar no §1º do artigo 1º da presente Lei a situação de emergência ou calamidade pública como excepcional interesse público.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Cumpre salientar que se trata de medida necessária ao bom funcionamento da Municipalidade, e, em breve espaço de tempo, o Poder Executivo estará se adequando quanto às normas regulamentadoras desta Lei, que é de grande valia para o Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 198/18
Ass:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 16/2018.

Ementa: altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 577/2003 de 27 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei n.º 577, de 27 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - (...)

"§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

XI – situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO 12/03/18

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente PROJETO DE LEI Nº 16/2018, dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 577/2003 de 27 de fevereiro de 2003.

Em conformidade com o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal, a contratação temporária de servidores para atender à necessidade de excepcional interesse público, requer lei específica municipal autorizando-a, indo além, exige-se que às hipóteses e temporariedade devem estar expressamente descritas em lei.

Da leitura da lei anteriormente editada versando sobre o tema (Lei Municipal nº 577/2003), observa-se que a situação de emergência e a calamidade pública não consta no rol de hipóteses para a contratação temporária, sendo certo que tais situações justificam a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 577/2003

Dispõe sobre os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 117, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, inciso XI do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de prestação de serviços, nos casos, condições e prazos previstos nesta lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, a Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão contratar por tempo determinado nos seguintes casos:

I – suprimido;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - suprimido;

IV - suprimido;

V - suprimido;

Parágrafo Único. A proposta deverá conter a justificativa da necessidade para a contratação e indicará o prazo de duração dos contratos, o montante das despesas e a disponibilidade de recursos.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores públicos da Administração Pública direta ou indireta, exceto quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso, o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Nova redação 591/03

Art. 8º. Nas contratações nos termos desta lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e salários, retribuição, salários, abonos e gratificações do serviço público, para cargos de natureza semelhante, (suprimido) em casos excepcionais (suprimido).

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 081/91.

Art. 12. O contrato de prestação de serviços, firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, decorrente do descumprimento dos termos do contratado, quando cessada a causa que gerou a contratação, por conveniência administrativa ou quando o contratado não atender a finalidade contratual.

À Secretaria. 12/03/2018

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Fls. 11

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N.º 16 – ALTERA O § 1.º DO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 577/2003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que altera o §1.º do Artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 016/2018, para possibilitar a contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atuarem em situação de excepcional interesse nos casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Certo que é, que as contratações deverão ocorrer dentro dos limites legais, determinados pelas leis infraconstitucionais depois de obedecidos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tendo esta lei apenas o condão de autorizar legislativamente as referidas contratações, sendo os demais atos da contratação objeto de fiscalização do Tribunal de Contas e desta Casa Legislativa nos limites legais.

Diante do exposto, as Comissões que, ora, analisam em conjunto, o Projeto de Lei n.º 16/2018, emitem **PARECER FAVORÁVEL** à votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 12 de março de 2018.

Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro

Pela Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Augusto Paula Barbosa
Relator

Pelo parecer :

André Luiz de Sousa Fernandes
Presidente

Nathália Silveira Braga
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 016/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 577/2003 de 27 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei n.º 577, de 27 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - (...)

"§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

XI – situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares, 12 de março de 2018.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
(Toninho da Saúde)
-Presidente-
Biênio 2017-2018

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 15
Nº 020
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 14 de Março de 2018 Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2018

Pelo presente Edital fica convocado (a) a comparecer na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - RJ, à Rua Maria Adelaide nº 186, bairro da Vila Nova, até 12 de Abril de 2018, o (a) candidato (a) WESLEY FERREIRA RIBEIRO, aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2014, no cargo de MOTORISTA, nº de inscrição 3864, 30ª Colocado (a), a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura no cargo.

Conceição de Macabu, 12 de Março de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

LEI Nº 1.504/2018

Ementa: altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 577/2003 de 27 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:
Art. 1º. O § 1º do artigo1º da Lei n.º 577, de 27 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 1º - (...)
"§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
(...)
XI - situação de emergência ou calamidade pública."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.505/2018

Ementa: Altera a simbologia de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica alterada a simbologia dos seguintes cargos de provimento, passando a vigorar com a seguinte simbologia:
I - O cargo de ASSESSOR CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - DCS II, passará a vigorar com a simbologia DCS I;
II - O cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO - DAS II, passará a vigorar com a simbologia DCS I;
III - O cargo de COORDENADOR GERAL DA EMMMA - Escola Municipal Macabuense de Música e Arte - DCS III, passará a vigorar com a simbologia de DCS II.
IV - O cargo de COORDENADOR DO SETOR DE PESSOAL - SEMEC - DAS II, passará a vigorar com a simbologia DCS II.
Art. 2º. As remunerações dos cargos em comissão acima elencados estão afixados no anexo I da presente lei.
Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Cargo	Remuneração
Assessor Contábil do Fundo de Promoção e Desenvolvimento Social – DCS I	R$ 1.998,00
Chefe de Divisão de Almoxarifado – DCS I	R$ 1.998,00
Coordenador Geral da EMMMA – DCS II	R$ 1.500,00
Coordenador do Setor de Pessoal (SEMEC) – DCS II	R$ 1.500,00

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito –

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2018

Pelo presente Edital fica convocado (a) a comparecer na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - RJ, à Rua Maria Adelaide nº 186, bairro da Vila Nova, até 12 de Abril de 2018, o (a) candidato (a) JOÃO LUIZ FERREIRA DA SILVA, aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2014, no cargo de MOTORISTA, nº de inscrição 3574, 31º Colocado (a), a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura no cargo.

Conceição de Macabu, 12 de Março de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito

LEI Nº 1.506/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem PSF, 02 (duas) vagas para o cargo de Enfermeiro PSF, 02 (duas) vagas para o cargo de Médico da Família, de provimento efetivo, oriundo do concurso público 01/2014, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte , LEI:
Art. 1º.Ficam criadas as seguintes vagas na Administração Pública Municipal no regime Estatutário, em razão da carência atual na prestação do serviço público:
I - 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico de Enfermagem PSF.
II - 02 (duas) vagas para o cargo de Enfermeiro PSF.
III - 02 (duas) vagas para o cargo de Médico da Família.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.
Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos adotados pela administração para este fim.
Gabinete do Prefeito, 14de março de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica: